

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante

Coordenadoria de Projetos e Ações – CIPEMAC.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Companhia.



Equipe de Planejamento

Alessandro Rigamonti Júnior – Coordenador

Bruno Roberto Costa – Engenheiro Eletricista



Problema Resumido

Contratação de empresa especializada na implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) para atendimento das demandas energéticas das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, visando à prestação de serviços voltados à eficiência energética, por meio da implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid). Os sistemas deverão atender às necessidades energéticas das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), abrangendo as faixas Urbano 1, Urbano 2 e Rural 1, conforme as especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência.

1.2. Nos moldes das Leis:

1.2.1. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

1.2.2. Lei nº 14.770/2023, de 22 de dezembro de 2023;

1.2.3. Lei nº 14.300/2022, de 6 de janeiro de 2022.

1.3. A Contratação é para atender Unidades Habitacionais por meio da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento de Macapá – CIPEMAC, de acordo com as especificações e quantidades do objeto descritas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Planilha Orçamentária (Anexo II). O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada no instrumento convocatório.

2. Fundamentos da contratação

2.1. A presente contratação tem como escopo principal atender às necessidades das famílias residentes nos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), por meio da implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica do tipo on-grid. A iniciativa visa proporcionar maior eficiência energética, sustentabilidade ambiental e alívio financeiro no consumo de energia elétrica domiciliar, assegurando o acesso a uma fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental.

2.2. Embora conduzida administrativamente pela CIPEMAC, a contratação não se destina ao atendimento da demanda energética da própria unidade administrativa, mas sim ao interesse público coletivo, ao beneficiar diretamente as famílias de baixa renda residentes nos residenciais, fortalecendo políticas de inclusão energética e justiça socioambiental.

2.3. Trata-se de uma demanda de caráter coletivo, estratégico e prioritário, especialmente diante do elevado custo com energia elétrica enfrentado pelas unidades habitacionais do município de Macapá, da necessidade de alinhar a administração pública às diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e inovação tecnológica, conforme preconizado pela legislação vigente e por políticas públicas nacionais e internacionais, bem como do ponto da vista social.

2.4. Justificativa:

2.4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. O objeto ora descrito enquadra-se nesta definição, uma vez que:

- a) As atividades envolvidas (geração de energia solar) são técnicas padronizadas, amplamente executadas no mercado por empresas especializadas e com soluções consolidadas;
- b) A elaboração do termo de referência e das especificações técnicas permite a adequada descrição dos serviços, com definição objetiva dos resultados esperados, dos critérios de medição e pagamento, dos níveis de desempenho exigidos e das metodologias construtivas envolvidas, tudo de forma clara e compatível com práticas correntes no setor;
- c) A implantação de sistemas solares fotovoltaicas, por sua vez, já constitui tecnologia amplamente dominada no mercado brasileiro, sendo sua execução regida por normas técnicas e regulamentos específicos que permitem ampla comparabilidade entre as soluções ofertadas;

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1. A solução contratada compreende um conjunto de ações integradas que visam a eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos, a partir da implantação de geração distribuída de energia solar fotovoltaica.

3.2. Para atender a esse objetivo de forma plena, a solução considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento contratual, promovendo desempenho técnico contínuo, otimização de recursos públicos e impacto ambiental reduzido.

3.3. Planejamento:

3.3.1. Essa etapa compreenderá:

- Avaliação da estrutura física e da viabilidade de implantação de geração fotovoltaica;
- Identificação de pontos críticos e passivos energéticos.

3.4. Projeto

- Projetos de engenharia para os sistemas solares fotovoltaicas (on-grid), com ART;
- Planilhas orçamentárias, cronogramas e memoriais descritivos;
- Atendimentos normativos (ABNT, INMETRO, ANEEL, concessionária local, etc.).

3.5. Fornecimento e Instalação

3.5.1. A etapa seguinte envolve o fornecimento dos equipamentos, materiais e componentes, todos com garantia de qualidade, certificação técnica e vida útil compatível com o ciclo de vida do contrato. Inclui:

- Módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas e quadros de proteção com garantia mínima prevista neste termo de referência;
- A instalação seguirá padrões técnicos e de segurança, com comissionamento, testes, e entrega formal com termo de recebimento provisório e definitivo.

3.6. Operação, Gestão e Manutenção

3.6.1. Durante a vigência contratual, a contratada será responsável por:

- Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas fotovoltaicos;
- Geração de relatórios periódicos de desempenho;
- Cumprimento de indicadores de nível de serviço (SLA) previamente definidos.

3.7. Encerramento e Reversibilidade

3.7.1. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá:

- Entregar os ativos e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Apresentar relatório técnico final com o histórico de operação, manutenção e desempenho energético;

- Fornecer treinamento à equipe técnica do ente público, se previsto;
- Realizar a eventual transferência de tecnologia e conhecimento acumulado.

3.8. Considerações sobre o Ciclo de Vida

3.8.1. A solução proposta observa integralmente o ciclo de vida do objeto, englobando:

- Custos de aquisição, instalação, operação, manutenção, reposição, descarte e impacto ambiental;
- Avaliação de desempenho ao longo do tempo, incluindo indicadores de eficiência energética;
- Sustentabilidade econômica e ambiental;
- Maximização do retorno do investimento público, ao considerar não apenas o menor custo inicial, mas o melhor custo-benefício ao longo do tempo.

3.9. Requisitos da contratação

3.9.1. A presente contratação, de natureza técnica e especializada, exigirá do futuro contratado o cumprimento de um conjunto de requisitos mínimos que assegurem a qualidade da execução, a conformidade legal, a eficiência operacional e o atingimento dos objetivos estratégicos do projeto.

3.9.2. Tais requisitos estão divididos em categorias essenciais, conforme descrito a seguir:

3.9.2.1. Requisitos Técnicos

- Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro em seus respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU) e com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para cada etapa executiva, inclusive os projetos;

- A contratada será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos executivos completos, conforme as normas da ABNT, regulamentações da concessionária local e demais exigências técnicas aplicáveis;

3.9.2.2. Requisitos Operacionais e Funcionais

- Os equipamentos e sistemas implantados deverão garantir desempenho técnico mínimo, conforme parâmetros definidos no termo de referência como: geração energética estimada (kWh/mês), redução percentual de consumo, entre outros;
- A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva contínua dos sistemas, dentro dos prazos máximos de atendimento definidos no contrato, incluindo reposições, reparos e assistência técnica;
- Os sistemas fotovoltaicos deverão estar integrados à rede elétrica (on-grid), com homologação junto à concessionária de energia elétrica e acompanhamento dos créditos de compensação.

3.9.2.3. Requisitos Administrativos e Legais

- A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais;
- A contratada deverá assinar termo de confidencialidade, se houver sistemas sensíveis, e respeitar integralmente a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) quando houver coleta ou uso de dados dos entes públicos;
- Deverá manter ponto de contato técnico e operacional permanente, com equipe disponível para suporte durante toda a vigência contratual.

3.9.2.4. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que expressamente autorizada pela Administração e em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9.2.4.1. Condições e Requisitos para Subcontratação

3.9.2.4.1.1. A subcontratação estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Previsão expressa no contrato, indicando a possibilidade e os limites da subcontratação permitida;
- b) Responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações técnicas, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias da empresa subcontratada;
- c) A subcontratada deverá apresentar documentação de habilitação compatível com a parcela do objeto a ser executado, nos mesmos moldes exigidos à contratada principal;
- d) A contratada deverá comunicar previamente e formalmente à Administração a intenção de subcontratar, indicando:
 - Nome e CNPJ da subcontratada;
 - Objeto exato da subcontratação (percentual, atividade e valor);
 - Prazo previsto para a execução;
 - Comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada.
- e) Será vedada a subcontratação de empresas que estejam sob sanção administrativa (suspensão ou impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública).
- f) A Administração poderá vetar a subcontratação de qualquer empresa que não atenda aos critérios mínimos de capacidade técnica, idoneidade ou regularidade.
- g) É vedada a subcontratação integral do objeto, ainda que por múltiplas empresas, bem como a subcontratação de atividades estratégicas diretamente vinculadas à gestão contratual ou à responsabilidade técnica principal (ex: elaboração dos projetos executivos, gestão da manutenção, interface com concessionária de energia elétrica, homologação de usinas fotovoltaicas).

3.9.2.5. Responsabilidade Solidária

A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e prazos dos serviços subcontratados, respondendo solidariamente pelos atos, omissões, vícios técnicos ou jurídicos eventualmente praticados pela subcontratada, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

3.9.2.6. Fiscalização e Controle

A Administração manterá a fiscalização contínua sobre as atividades subcontratadas, sendo exigido que os contratos firmados entre a contratada principal e suas subcontratadas estejam à disposição da fiscalização sempre que solicitado.

3.9.2.7. Vedações

É expressamente vedada:

- A sub-rogação contratual;
- A subcontratação em cadeia (ou seja, a subcontratada não poderá, por sua vez, subcontratar terceiros);
- A subcontratação de empresas pertencentes a grupos econômicos ligados à contratada principal, salvo com prévia anuência da Administração e comprovação de plena independência técnica e operacional.

3.9.2.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.2.9. Vistoria

A vistoria, terá por objetivo disponibilizar ao licitante a oportunidade de ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme § 2º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo este ser representado por um representante legal da licitante. Prevendo também ao licitante a possibilidade de substituição da vistoria

prévia por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9.2.10. Obrigatoriedade de Apresentação das Composições de Preço Unitário

Além da proposta global o licitante deverá apresentar, de forma detalhada e fundamentada, as composições de preços unitários dos principais itens que compõem o objeto, conforme exigência e com base na planilha orçamentária de referência.

As composições deverão contemplar, de maneira clara e compatível com a metodologia proposta:

- Custos de mão de obra, encargos sociais e benefícios;
- Equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução;
- Insumos e materiais, com seus respectivos consumos médios e preços unitários;
- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), tributos, mobilização, seguros, garantias e demais encargos aplicáveis.

O objetivo desta exigência é demonstrar de forma objetiva a origem e a viabilidade econômica da oferta, assegurando à Administração

3.9.2.11. Especificação da garantia do serviço

A contratada deverá oferecer garantia integral sobre os serviços prestados e os sistemas implantados, abrangendo funcionalidade, desempenho, durabilidade, conformidade técnica e segurança operacional, conforme as exigências do projeto, do contrato e da legislação vigente.

A garantia compreende dois aspectos distintos, porém complementares:

3.9.2.12. Garantia Técnica dos Serviços Prestados

A contratada responderá integralmente pela correção técnica, estabilidade funcional e desempenho adequado dos serviços de engenharia prestados durante o período contratual, com a obrigação de corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus à Administração, quaisquer falhas decorrentes de:

- Execução inadequada ou fora dos padrões técnicos exigidos;
- Utilização de materiais ou componentes defeituosos;
- Deficiências de instalação ou integração dos sistemas;
- Não conformidade com os projetos executivos e especificações contratuais.

A garantia técnica se estenderá pelo prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias para reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação em serviços duráveis, tais como substituição ou fornecimento de peças, contados a partir do termo de recebimento definitivo, conforme art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aplicável subsidiariamente ao contrato administrativo.

3.9.2.13. Garantia dos Equipamentos e Componentes Fornecidos

Todos os bens e componentes fornecidos deverão ter garantia mínima especificada individualmente, conforme o tipo de equipamento, destacando-se:

- Inversores fotovoltaicos: garantia mínima de 10 (dez) anos se ofertada pela fabricante;
- Módulos fotovoltaicos: garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos para performance (geração $\geq 80\%$ da potência nominal);
- Demais componentes elétricos e estruturais: garantias conforme tabela técnica e certificações dos fabricantes, com no mínimo 1 (um) ano.

A contratada deverá apresentar, no ato do recebimento definitivo, os certificados e termos formais de garantia dos fabricantes, acompanhados dos manuais de operação e manutenção.

5. Critérios de medição e pagamento

5.1. Nos contratos que envolvam modernização e efficientização dos sistemas de energia predial por meio da instalação de sistemas de geração solar fotovoltaica,

sugere-se que o pagamento ocorra por etapas vinculadas ao avanço físico da implantação, conforme abaixo:

5.1.1. Forma sugerida de pagamento:

- Etapa 1 – Fornecimento de Materiais: Entrega dos principais equipamentos no local de instalação, notadamente módulos fotovoltaicos e inversores, com comprovação documental e física.

Pagamento: 60% do valor global do contrato.

- Etapa 2 – Instalação e Mão de Obra: Execução dos serviços de instalação, fixação de estruturas, cabeamento, interligações, quadros e demais itens.

Pagamento: 30% do valor global do contrato.

- Etapa 3 – Comissionamento, Aprovação e Conexão à Rede: Realização de testes de comissionamento, homologação junto à concessionária de energia, entrega técnica e funcionamento regular do sistema.

Pagamento: 10% do valor global do contrato.

5.1.2. Do recebimento

5.1.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.1.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.1.2.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.1.2.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.1.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.1.2.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e

o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.2.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.3. Liquidação

5.1.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.1.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão Estado do Amapá;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CIPEMAC.

5.1.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Prazo de pagamento

5.1.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.1.4.2. No caso de atraso por parte da CIPEMAC no pagamento de obrigações contratuais vencidas, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo legal para pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

5.1.5. Forma de pagamento

5.1.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.6. Reajuste

5.1.6.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.1.6.2. O reajuste tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, recompondo a perda do poder de compra da moeda em razão da inflação do período, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6.3. Poderá ser adotado índice setorial mais adequado, caso tecnicamente justificado e aceito pelas partes no instrumento contratual, desde que previsto no edital.

6. Infrações e sanções administrativas

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Macapá (Prefeitura Municipal).

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para a CIPEMAC; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. A CIPEMAC deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração da CIPEMAC, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

7.1. Forma de seleção do fornecedor

7.1.1. A seleção da empresa contratada será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento “menor preço global por lote único”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM. A contratação será viabilizada por

meio do Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pela legislação municipal e federal aplicável.

7.1.2. A modalidade Concorrência, prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é adequada para contratações de maior vulto, como a presente, e poderá ser realizada sob forma eletrônica, preferencial conforme o §2º do art. 17 da referida lei.

7.1.3. O critério de julgamento “menor preço global por lote único”, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garante objetividade e economicidade, especialmente apropriado para contratações em que os serviços e bens são integrados e indivisíveis sob o ponto de vista da eficiência contratual.

7.1.4. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM, por se tratar de solução que melhor se adequa à natureza descentralizada, contínua e escalável do objeto contratado.

7.1.4.1. O uso do Sistema de Registro de Preços, autorizado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, visa à racionalização das aquisições públicas, permitindo a contratação futura conforme a necessidade da Administração, sem comprometer a competitividade ou a legalidade do certame.

7.1.4.2. O fornecimento e a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica on-grid em unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) envolvem:

- múltiplas frentes de execução em diversas localidades;
- cronograma de atendimento flexível e vinculado à liberação de novos empreendimentos habitacionais;
- e a necessidade de contratação conforme a disponibilidade orçamentária e física da Administração.

Assim, o SRP possibilita:

- economia de escala, mediante licitação centralizada e com ganhos de padronização técnica;
- eficiência administrativa, com contratação futura conforme a demanda real, evitando aquisições desnecessárias ou antecipadas;
- celeridade nas aquisições futuras, uma vez que dispensa nova licitação para cada grupo de unidades a ser atendido;
- e segurança jurídica e contratual, por estar amparado em instrumento jurídico consolidado e precedido de ampla competitividade.

7.1.4.3. A contratação sob registro de preços é especialmente recomendada para casos em que a Administração Pública não tem como precisar, de imediato, todas as quantidades ou locais a serem atendidos, como no presente caso, em que a execução dos serviços está vinculada à entrega progressiva de unidades habitacionais.

7.1.4.4. A adoção do SRP atende ainda às diretrizes do Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM, que autoriza expressamente sua utilização para serviços de natureza continuada, fracionada ou com consumo variável ao longo do tempo.

7.1.5. A forma eletrônica, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.994/2023, assegura maior transparência, ampla competitividade e eficiência na condução do procedimento licitatório.

7.1.6. As disposições regulamentares do Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM serão observadas integralmente, especialmente no que se refere à atuação do agente de contratação, às fases do processo licitatório, à segregação de funções, e à gestão e fiscalização do contrato, conforme disciplinado em seus arts. 4º ao 37.

7.2. Regime de Execução

7.2.1. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. As condições de habilitação serão definidas no edital, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica:

7.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

7.4.1.1. Qualificação técnico-operacional e técnico- profissional:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;
- b) Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável (eis) técnicos (s), profissional(is) de nível superior, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;
- c) Comprovação do licitante de que dispõe, em seu quadro funcional, de responsável (eis) técnicos (s), profissional(is) de nível superior, de acordo com a exigência dos serviços, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho. A comprovação poderá ser feita através da demonstração do vínculo empregatício ou através de apresentação de contrato de prestação de serviços.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) A interessada deverá comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa está executando ou já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu Engenheiro ou Eletrotécnico responsável técnico devidamente averbado com conselho competente no caso do CREA para

profissional engenheiro e no CFT para o profissional eletrotécnico, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

Exigência	Qtde. Orçada	Qtde. Mínima Exigida
Fornecimento e Instalação de sistema de energia solar fotovoltaica contendo a especificação dos módulos e inversores. A quantidade será contabilizada pela potência total dos módulos fotovoltaicos instalados	10.653,04 KWp	2.130 KWp

7.4.1.2. A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, apresentando profissional de nível superior ou grau técnico, devidamente inscrito no CREA ou CFT competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto pretendido para contratação na presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

- Fornecimento e Implantação de Módulos Fotovoltaico monocristalino, half cell, com potência mínima de 550 Wp.
- Fornecimento e Implantação de Inversor Solar on grid, tensão de saída 110 ou 220 VAC, com múltiplas MPPTs, alta eficiência, com potência mínima de 3 KW;
- Fornecimento e implantação de String Box CA e CC.
- Fornecimento e implantação de cabos fotovoltaicos;

7.4.1.3. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CFT não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CFT competente;

7.4.1.4. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA ou CFT, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

7.4.1.5. Cada item da Qualificação Técnica poderá ser atendido com o somatório de atestados.

7.4.1.6. Apresentar, em caso de empresa prestadora de serviços, carta de garantia do produto no prazo estipulado deste edital, por parte do fabricante garantindo o cumprimento das especificações técnicas do edital.

7.5. Segurança do trabalho

7.5.1. As licitantes deverão apresentar ainda:

7.5.1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme solicita a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978, atualizada pela Portaria MTb nº 1.031 de 06 de dezembro de 2018, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas e em vigência;

7.5.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme solicita portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 2020, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais habilitados/responsáveis pela elaboração dos referidos programas e em vigência;

7.5.1.3. Possuir em seu quadro técnico registrado no CREA, profissional engenheiro de segurança do trabalho. Tal exigência se justifica, pelo fato da atuação do profissional em obras de engenharia não ser apenas uma exigência legal, mas uma medida estratégica para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência dos projetos. Sua presença é um investimento na saúde dos trabalhadores e na sustentabilidade do serviço que se refere o objeto desta contratação. Cumpre destacar que o serviço objeto desta contratação, será executado em ambiente caracterizado por intensa circulação de pessoas, próprio de conjuntos habitacionais, circunstância que acarreta elevação

substancial dos riscos de acidentes de trabalho com potencial envolvimento de terceiros, moradores e transeuntes. Nesse contexto, a presença de Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e responsável técnico torna-se medida indispensável e proporcional à complexidade do objeto, uma vez que tal profissional detém competência legal para elaborar, implementar e supervisionar programas e procedimentos de prevenção de riscos, nos termos da NR-4 e demais normativos aplicáveis. Sua atuação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de segurança, mitigar riscos coletivos e garantir a proteção à integridade física não apenas dos trabalhadores, mas de toda a comunidade impactada pelo empreendimento.

Por fim, a Administração deste processo de contratação optou em preterir o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho em vez do Técnico de Segurança do Trabalho, seguindo dois critérios fundamentais, conforme ilustrado a seguir:

Critério	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho
Responsabilidade técnica	Pode assumir responsabilidade técnica por projetos e laudos	Não pode assumir responsabilidade técnica
Autonomia legal	Alta - pode responder legalmente por decisões técnicas	Limitada - atua sob supervisão de profissionais habilitados.

8. Do orçamento

8.1. O custo estimado para execução do objeto está orçado em R\$ 91.054.108,82 (noventa e um milhões cinquenta e quatro mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária do serviços, incluindo composição de preços unitários, planilha do BDI (27,80%) e planilha de encargos sociais, em anexo, devendo a contratada ter por base nos seus cálculos, a tabela SINAPI.

9. Adequação orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Programa 15.451.0003.1.015;
- Natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações;
- Fonte: 1706 - Transferência especial da união
1500 - Recursos não vinculados de impostos

10. Formalização da contratação

10.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

10.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.4. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência.

11. Vigência e prorrogação

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos na forma do art.106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para

a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; e

11.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

11.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. Obrigações da CIPEMAC

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Obrigações do contratado

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CIPEMAC, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Efetuar comunicação a CIPEMAC, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CIPEMAC ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRE; e

13.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município de Macapá (Prefeitura Municipal);

13.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Estado do Amapá ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.13. Paralisar, por determinação do Estado do Amapá, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Estado do Amapá, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CIPEMAC;

13.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CIPEMAC.

13.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.1.30. Apresentar a CIPEMAC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.32. Atender às solicitações da CIPEMAC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CIPEMAC.

13.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar a CIPEMAC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CIPEMAC.

13.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. Da extinção contratual

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CIPEMAC ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. Dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento de Macapá – CIPEMAC, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CIPEMAC, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Foro

17.1. Fica definido o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]